



70
ANOS
UERJ

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA-080/REITORIA/2020

01/02

ALTERA O PERÍODO DE CONTABILIZAÇÃO DOS PONTOS NO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E ARTÍSTICA (PROCIÊNCIA) PARA DOCENTES QUE USUFRUÍRAM DE LICENÇA-MATERNIDADE

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a licença-maternidade, com previsão no art. 7º, inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil, é um dos instrumentos legais pelos quais o Estado efetiva seu dever;
- Considerando a jurisprudência do STF, com repercussão geral, no tema 782 que fixou a seguinte tese: “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada”. Portanto, são consideradas mães, para fins deste AEDA, em igualdade de direitos, as mães biológicas, mães adotivas e mães não gestantes em união homoafetiva;
- Considerando que o Estado tem o dever de zelar pelo bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990;
- Considerando o impacto na produção acadêmica ocasionado pela atenção constante e necessária que a mãe dedica aos cuidados que a reprodução humana exige;
- Considerando que a admissão ao Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA) da UERJ, Lei Estadual nº 6.328 de 2 de outubro de 2012 e Deliberação nº 047/2019 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ de 12 de setembro de 2019, se dá através de edital competitivo em que é avaliada, entre outros aspectos, a produção acadêmica dos candidatos no período de 5 (cinco) anos que antecedem o processo seletivo;
- Considerando a necessidade de dedicação de tempo que a maternidade impõe, o que representa grave prejuízo à capacidade competitiva das mulheres docentes que gozaram do benefício de licença-maternidade no período de 5 (cinco) anos que antecedem o processo seletivo, tal como indicado no edital do Prociência;
- Considerando que diversos editais do Brasil, no âmbito do Rio de Janeiro inclusive a FAPERJ, já reconhecem o direito e consideram a maternidade na avaliação da produção docente computando a produção anterior à maternidade para validação de editais,

RESOLVE:



70
ANOS
UERJ

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO
ADMINISTRATIVA

CODIFICAÇÃO

FOLHA

AEDA-080 RETTORIA/2020

02/02

Art. 1º – O período de contabilização dos pontos no processo seletivo para o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA) para docentes que gozaram do benefício de licença-maternidade durante o período de 5 (cinco) anos que antecedem ao processo seletivo será adequado nos editais do Prociência de modo a minorar os efeitos de uma redução na produção acadêmica associados à licença-maternidade.

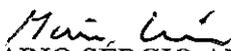
Art. 2º – O edital do Prociência deverá indicar que, para as mulheres que usufruíram de licença-maternidade nos 5 (cinco) anos que antecederam ao processo seletivo, o período de contabilização dos pontos será aumentado de 1 (um) ano para cada licença concedida no intervalo de tempo indicado acima, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º – O(s) ano(s) adicional(is) de contabilização deverá(ão) ser imediatamente anterior(es) ao ano que corresponde ao início do período regular de contabilização que será utilizado pelos demais docentes.

Art. 4º – As licenças-maternidade deverão ser comprovadas por documentação emitida por órgão competente.

Art. 5º – Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 03 de dezembro de 2020.


MARIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor em exercício